

Processo : 0807916-36.2026.8.19.0002 (2026.700.558188-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Cancelamento de voo / Transporte Aéreo / Contratos de Consumo / DIREITO DO
RECORRENTE : TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO : FERNANDO ROSENTHAL
RECORRIDO : EDUARDO CAMPOS BORGES
ADVOGADO : KARINA BASTOS
RECORRIDO : DELTA AIR LINES INC
ADVOGADO : CARLA CHRISTINA SCHNAPP
Relator : ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO
Sessão : 03/09/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a decisão proferida pelo i. Juiz Relator às fls. 17 por seus próprios fundamentos, uma vez que a defesa da co-ré aponta a existência de evento climático que teria gerado diversos cancelamentos, o que também é alegado pela recorrente no ID 291741961, onde aponta a existência de cancelamento por emergência médica que impossibilitou a decolagem e por questões meteorológicas que impediram a acomodação imediata do autor. Assim, verifica-se que a A matéria dos presentes autos se amolda àquela definida pelo Tema 1417 da Repercussão Geral reconhecida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 22/08/2025, sendo necessária a prévia definição da tese jurídica pelo STF. Eventual ausência de prova acerca das alegações das rés somente pode ser pontuado após a definição da tese jurídica pela Corte Suprema. Assim, decisão que se mantém, tendo sido, no mais, todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Sem custas.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO, PAULO MELLO FEIJO e PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA.

ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO
Relator